



DEMOCRACIA VERSUS NEOLIBERALISMO: a relação entre ausência de saneamento e enfraquecimento da cidadania no Brasil

Léia Lima Soares¹

Resumo: A cidadania no Brasil no momento de distensão política ditatorial envolveu reivindicações de direitos, dos ditos essenciais até demandas por representatividade num processo de construção democrática e consolidação da Constituição de 1988. No entanto, o atracamento neoliberal a partir de 1990 provocou o tensionamento dos direitos sociais. A partir desse contexto, discute-se, por meio de metodologia qualitativa, aspectos teóricos sobre a cidadania e como o saneamento básico enquanto direito social pode contribuir para o fortalecimento da cidadania, por ser serviço essencial à sobrevivência, à saúde e à manutenção de condições dignas de vida. No polo oposto, discute-se como o advento do neoliberalismo no Brasil e mais recentemente as investidas de desmonte dos direitos sociais no período pós-golpe de 2016 provocaram a diminuição dos direitos e o enfraquecimento da cidadania.

Palavras-chave: Democracia; cidadania; saneamento; neoliberalismo; privatização.

DEMOCRACY VERSUS NEOLIBERALISM: the relationship between lack of sanitation and the weakening of citizenship in Brazil

Abstract: Citizenship in Brazil at the time of dictatorial political distension involved rights claims, from the essential sayings to demands for representativeness in a process of democratic construction and consolidation of the 1988 Constitution. From this context, we discuss, through a qualitative methodology, theoretical aspects about citizenship and how basic sanitation as a social right can contribute to the strengthening of citizenship, as it is an essential service for survival, health and maintenance of conditions worthy of life. At the opposite pole, it discusses how the advent of neoliberalism in Brazil and more recently the attempts to dismantle social rights in the post-coup period of 2016 caused the reduction of rights and the weakening of citizenship.

Keywords: Democracy; citizenship; sanitation; neoliberalism; privatization.

Artigo recebido em: 06/05/2023 Aprovado em: 01/11/2023
DOI <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v27n2.2023.33>

¹ Graduada em Serviço Social pela UFPI com intercâmbio em Trabajo Social na Universidade de Guadalajara (UdG) no México. Mestra em Políticas Públicas pela UFPI. Doutoranda em Políticas Públicas pela UFPI (em finalização). E-mail: leiah_lima@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em meados do século XIX, durante o regime monárquico de Napoleão III, o crescimento das fábricas e da industrialização nos limites de Paris concretizavam um amplo projeto de modernização para gozo da burguesia. Por outro lado, o aumento da desigualdade social e as precárias condições de vida da classe trabalhadora nas periferias auspiciariam a deflagração da Comuna de Paris. Sobrevivendo a penúria, expostos a esgotos, falta d'água e doenças diversas, um crítico do regime, citado por Merriman (2014, p. 20) descrevera Paris como a “[...] cidade de multidões desraigadas, pilhas mutáveis de poeira humana, você pode crescer para se tornar a capital do mundo, [mas] nunca terá cidadãos”.

Seguindo esta tendência, outras cidades como Londres, berço da Revolução Industrial, e São Petersburgo foram marcadas pelas contradições urbanas, entre o desenvolvimento e o aumento da pobreza decorrente da concentração de riquezas pelas classes dominantes, que lançavam mão de estratégias de controle e de higienização para não abdicar de seus privilégios. À semelhança do que ocorrera em Paris sob domínio da burguesia, cada vez mais as cidades do mundo perseguem um ideal de progresso e de modernidade que desconsidera milhares de cidadãos em tempos hodiernos.

Tal modelo europeu de desenvolvimento urbano também fora adotado pelo Brasil, com o adicional do passado colonial e escravocrata que contribuiria para a formação desta modernidade erigida às custas da exclusão de grande parte da população com o fito da manutenção dos privilégios da aristocracia burguesa. De acordo com Yamamoto (2011), no Brasil, a industrialização tardia no século XX, impulsiona a modernidade conservando o “arcaico” e a dependência colonial no plano do capitalismo internacional, de forma que a cidadania se desenvolve pautada nas relações de favor e de dependência.

Neste trabalho, discute-se como o saneamento básico enquanto direito social pode contribuir para o fortalecimento da cidadania, uma vez que tais serviços são essenciais para a sobrevivência, à saúde e à manutenção de condições dignas de vida. Revela-se – não obstante seu reconhecimento enquanto direito fundamental – profunda distorção política na forma como a política de saneamento básico tem sido tratada no contexto nacional.

A partir de metodologia qualitativa, provoca-se o debate teórico acerca da relação entre cidadania e o direito ao saneamento básico a partir da literatura especializada nas temáticas abordadas, quando confrontadas com dados da realidade expostos em documentos e fatos noticiados que acompanham o desenvolvimento das políticas públicas e de ações para o setor de saneamento,

considerando principalmente o advento do neoliberalismo no Brasil e mais recentemente as investidas de desmonte dos direitos sociais no período pós-golpe de 2016.

As discussões teóricas recentes acerca da cidadania moderna notadamente contribuíram para a ampliação conceitual do termo. Tal debate realizado por distintos sujeitos políticos e sociais incorpora demandas antigas e atuais sob distintas orientações e correntes políticas e ideológicas, ainda que haja grandes desafios para o seu exercício, isto é, para a garantia dos direitos dos distintos segmentos sociais com efetividade universal.

No entanto, há uma distância entre a cidadania formal e a realização da cidadania substantiva que acende os debates acerca do reconhecimento de direitos e do exercício da cidadania. A partir deste fio condutor, pergunta-se: em que medida a normatização do direito à água e ao saneamento básico equivale a sua garantia real, reconhecimento social ou justiça social de forma a contribuir para o fortalecimento da cidadania?

2 ALGUMAS QUESTÕES TEÓRICAS ACERCA DA CIDADANIA

A cidadania enquanto categoria teórica tem sido analisada há muito, e sob diversas perspectivas teóricas. Quiçá, mais conhecida seja a definição marshalliana clássica de ranço liberal que a vincula à ideia da garantia de direitos enquanto status de direitos de forma indissociável da constituição dos Estados-nações e suas prerrogativas baseadas na territorialidade e na constituição de uma comunidade política reconhecida pelo Estado. Na tipologia evolutiva de Marshall, a cidadania é explicitada na conquista dos direitos civis no século XVIII, que se desenvolvem para direitos políticos no século XIX e destes em direitos sociais, no século XX (MARSHALL, 1967 *apud* VIEIRA, 2001).

A partir dessa concepção, tornou-se lugar-comum pensar a cidadania como um status relacionado aos direitos dos cidadãos de determinado Estado-Nação. Tal concepção deveras limitada e problemática se pensarmos as diversas situações específicas do mundo globalizado e mesmo as respostas da comunidade política mundial inclusive a graves violações de direitos fundamentais no mundo.

Em confronto a essa ideia restrita e comumente difundida da cidadania, reúnem-se esforços teóricos diversos e lutas políticas de movimentos sociais no sentido de reclamar reconhecimento e redistribuição em face das transformações intensificadas pela globalização e por outras transformações estruturais no âmbito do sistema capitalista.

Fraser (2009) traz importante contribuição ao debate, discutindo a questão da igualdade em termos de justiça, a qual, segundo a autora, pode efetivar-se por meio de dois eixos de reivindicações: por redistribuição socioeconômica e por reconhecimento legal ou cultural. O grande

problema apontado por Fraser refere-se ao enquadramento, que por muito tempo esteve vigente sob o keynesianismo, que considerava a reparação das diferenças entre os cidadãos observando apenas divergências de status internas, não havendo uma apreciação globalista. Em outras palavras, tratava-se do já mencionado problema de demarcar as reivindicações por justiça dentro dos limites dos Estados territoriais modernos, generalizando os direitos a todos os membros da comunidade, sem questionar “quem” poderia ser incluído como membro de qual comunidade.

Sob o enquadramento Keynesiano-Westfaliano¹, definia-se “quem” eram os cidadãos nacionais pelo menos até os anos 1970 de forma pujante. Assim que se instalou o contexto de acirramento da globalização e das instabilidades geopolíticas pós-Guerra Fria, desencadearam-se processos sociais que demandavam tratamento de escopo extraterritorial. Desse modo, o paradigma do enquadramento Keynesiano-Westfaliano passa a ser questionado, suscitando reflexões para o enquadramento da justiça no mundo globalizado, agora não apenas a questão da substância da cidadania importa, mas também ocorrem disputas para saber “quem” deve ser considerado membro e em “qual” comunidade pode ser inserido (FRASER, 2009, p.16).

Para Lavallo (2001), no atual contexto de retração do Estado, tal concepção tradicional da cidadania, pautada em princípios universais, sofre impactos que põem em cheque o futuro da cidadania no sentido de atender as novas exigências da integração social, seja em dimensões simbólicas/identitárias ou socioeconômicas. Ainda que haja um avanço para que as diferenças sejam assimiladas pela cidadania moderna, há um descompasso no tocante à equidade, devido à dificuldade do Estado para universalizar benefícios, o que para ele encerra uma ironia histórica do “[...] reconhecimento da diferença, porém sem equidade.” (LAVALLE, 2001, p.76).

Nessa direção, Lima e Gontijo (2012) asseveram que, no final do século XX, após a queda do socialismo soviético, despontaram com veemência reivindicações de reconhecimento da diferença de forma a retrair a velha problemática da desigualdade social de base econômica que centralizava as lutas de classe sindicais em torno da conflitualidade capital-trabalho. “Aparentemente, o centro da gravidade se deslocou da redistribuição para o reconhecimento.” (LIMA; GONTIJO, 2012, p.217). No entanto, os autores corroboram a perspectiva de Fraser (2009), ao afirmar que a novidade do foco de atenção para as questões culturais significa uma ampliação do objeto da questão social e uma nova compreensão da justiça social em um mundo que continua extremamente desigual. Assim, duas ordens da questão entrosam-se em um único arcabouço:

E ambas estariam profundamente interligadas, existindo para cada injustiça econômica ou remédio distributivo algum componente cultural e efeito de reconhecimento (e vice-versa). De fato, na base da teoria da justiça de Fraser está a percepção de que as injustiças econômicas e culturais são mutuamente irreduzíveis. (LIMA; GONTIJO, 2012, p. 219.)

O ponto central da teoria de Fraser refere-se a sua defesa em conceber a justiça de forma tridimensional, isto é, além da dimensão econômica da redistribuição ou diferença de classe e da dimensão cultural das questões de reconhecimento e hierarquia de status, ressalta-se a dimensão política como imprescindível no que se refere ao elemento da representação, uma vez que, no âmbito da sociedade capitalista, a teoria da redistribuição e a teoria do reconhecimento, cada uma, se consideradas isoladamente, mostra-se insuficiente para a compreensão aprofundada da justiça (FRASER, 2009).

O elemento político, para Fraser (2009), constitui-se palco para as lutas de redistribuição e reconhecimento, ao estabelecer regras de pertencimento social, de decisão, de procedimentos e encaminhamentos dos debates e de disputas, tanto na dimensão econômica quanto cultural, também porque distribuição e reconhecimento constituem-se, por natureza, elementos políticos, ainda que o foco da autora no aspecto político esteja no fato de tais dimensões precisarem da tomada de decisão do Estado, e principalmente por expressarem a representação. Assim, as três dimensões complementam-se e relacionam-se entre si, de forma que a capacidade de reivindicação de direitos dependa das relações de representação, de tal forma que uma má representação esgota e torna os cidadãos suscetíveis às injustiças de classe e *status*. Fraser é contundente ao afirmar que “[...] não há redistribuição ou reconhecimento sem representação.” (FRASER, 2009, p.25).

A reflexão sobre a cidadania no Brasil comporta especificidades com relação a sua formação sócio-histórica e suas conformações políticas e econômicas típicas dos países latino-americanos. Em analogia à tipologia evolutiva marshalliana, Carvalho (2008) aponta que, na realidade brasileira, o desenvolvimento dos direitos se deu de forma invertida, primeiro desenvolveram-se os direitos sociais a partir de 1930, em um período ditatorial de ausência de direitos políticos e de cassação dos direitos civis, depois os direitos políticos, em contexto de instabilidade política nacional que intercalava regimes democráticos e ditaduras, e, por fim, os direitos civis, assegurados de forma bastante frágil, até a atualidade.

Souza (2003) sustenta que no Brasil desenvolveu-se um padrão periférico de cidadania e subcidadania, recuperando a ideia de “ralé” retratada por Florestan Fernandes. Ele atualiza o termo para “ralé estrutural” para designar as sociedades periféricas, tal como a brasileira, a formação de redes invisíveis e objetivas de desqualificação dos indivíduos precarizados como subcidadãos de forma naturalizada na sociedade moderna, tanto para as vítimas da desigualdade quanto para os grupos privilegiados (SOUZA, 2003, p.177). A partir da concepção de dominação simbólica de Bourdieu, ele explica que:

Essa hierarquia valorativa implícita e ancorada institucionalmente de forma invisível enquanto tal é que define quem é ou não 'gente', sempre segundo seus critérios contingentes e culturalmente determinados, e por consequência, quem é ou não cidadão na medida em que a eficácia da regra da igualdade, que constitui a noção de cidadania precisa estar efetivamente internalizada e incorporada pré-reflexivamente, também nesta dimensão subpolítica da opacidade cotidiana, para ter validade efetiva. (SOUZA, 2003, p.180).

De acordo com Dagnino (2004), a noção de cidadania ampliada, desenvolvida no Brasil no momento de distensão política do regime ditatorial, envolveu uma diversidade de movimentos sociais que, a partir de fins da década de 1970, articularam-se para reivindicar direitos à moradia, à água, à luz, ao transporte, à educação, à saúde, etc., além de pautas multiculturais e de representatividade como gênero, raça, etnia, etc., num movimento de construção de um projeto democrático que afluiriam para a consolidação da Constituição de 1988.

A cidadania, antes relacionada apenas com a salvaguarda de direitos e deveres dentro do Estado, ganha novos contornos a partir das transformações democráticas no mundo que demandam pensar a cidadania não apenas no âmbito do Estado ou das relações entre Estado e indivíduo, mas no âmbito das relações sociais estabelecidas na sociedade (DAGNINO, 2004).

O conteúdo desta cidadania erigida no bojo do processo de construção de um projeto político democrático no Brasil, logo fora abalado pelo neoliberalismo, que buscara minimizar não apenas o Estado, como também a política e a democracia. A cidadania sofre uma redução, passando a designar menos direitos e mais a distribuição de benefícios e serviços, celebrando ações filantrópicas, solidárias e emergenciais que desresponsabilizam o Estado e celebram as iniciativas do mercado e da sociedade civil, agora conhecida como "terceiro setor". Além do reforço das opressões de classe, de gênero e de raça pelo sistema capitalista, no qual a economia de mercado impõe limites para o exercício da cidadania plena.

3 ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

A Constituição Federal brasileira de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", indubitavelmente significou um grande avanço no que se refere à consolidação substancial de garantias e direitos fundamentais, institucionalizando a democracia no país. O período ditatorial que antecedeu a sua promulgação, de acordo com Carvalho (2008), foi marcado por ambiguidades no que se refere a precariedade dos direitos civis e políticos e relativa ampliação dos direitos sociais de forma paternalista e clientelista, combinação típica de governos autoritários.

Foi ainda neste período que se acelerou o processo de urbanização com a criação de metrópoles e, ao mesmo tempo, a concentração de populações excluídas de serviços urbanos, segurança e justiça. Além disso, o fim do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANASA), que, em

1986, centralizava a gestão do saneamento para as Companhias Estaduais de Saneamento (CESBS), segundo a literatura, implicou piora para o setor, tanto no que se refere às condições de trabalho da classe trabalhadora quanto à precariedade e falta de investimento para os serviços.

Nesse sentido, a Constituição Federal, tendo em vista a instituição do Estado Democrático e o compromisso com os direitos sociais e individuais, tais como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça, aponta: “Art. 21. Compete à União: XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.” (BRASIL, 1988).

Especificamente, o saneamento vai ser identificado como parte integrante da saúde e, portanto, como ação do Sistema Único de Saúde de prevenção e proteção à saúde da população. Segundo o Art. 200 da CF/88: “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.” (BRASIL, 1988).

Não obstante o salto constitucional, o saneamento básico era e ainda é um desafio a ser concretizado diante do enorme déficit no setor. Por um lado, considerado necessário ao desenvolvimento urbano e às necessidades do capital, ou seja, não era considerado como direito social e essencial à vida, além de excluir uma gama de setores subalternos, sobretudo populações rurais, do acesso à água potável e esgotamento sanitário e, por outro, como questão de saúde pública.

Além dessas argumentações de cunho sanitário, no sentido de entender a garantia do acesso a serviços de saneamento básico como requisito para a promoção da saúde, é imprescindível também analisar a importância do saneamento como direito social para a efetivação da justiça socioambiental, o que pressupõe discutir como os processos de privatização vão de encontro à universalização dos serviços por estabelecer critérios de mercado para o acesso, além dos riscos para o meio ambiente e esgotamento dos recursos naturais decorrentes da má gestão das políticas públicas urbanas e de saneamento básico, que, ao menoscabar o ciclo hidrológico, por exemplo, desencadeiam enchentes e morte dos corpos hídricos, além das graves problemáticas da poluição e escassez hídricas geradoras de outros passivos sociais.

Atualmente, encontra-se formulada para apreciação do plenário na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 93/2015, com o objetivo de dar nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, incluindo o saneamento básico no rol desses direitos (BRASIL, 2017). A mais recente alteração neste artigo refere-se à inclusão do transporte público como direito social, se aprovada a referida PEC, poderemos defender com mais veemência a política de saneamento básico como dever do Estado e direito do cidadão, resguardando-o cada vez mais da lógica mercadológica que exclui do acesso

populações urbanas, rurais e tradicionais que não dispõem de meios materiais de pagar altas taxas por serviços essenciais à saúde e à qualidade de vida.

Segundo argumentação dos autores da PEC, enquanto o saneamento básico for considerado exclusivamente como integrante da política de saúde, não será tratado como prioridade, mas, sim, como elemento subjacente e complementar à saúde e à qualidade de vida. Se incluído junto aos direitos sociais, a possibilidade de alocação de recursos para a política de saneamento seria viabilizada enquanto prioritária. Dessa forma, sobretudo as populações empobrecidas teriam melhorias no acesso e tratamento de água e esgoto, evitando a proliferação de doenças causadas pela ausência de saneamento, poluição, esgotos a céu aberto e moradias insalubres próximas a áreas de risco e contaminadas.

Em sua justificação, os Autor [sic] aduzem que a Organização Mundial da Saúde conceitua o saneamento como o “controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social”. Deste modo, a garantia de condições de acesso à água potável, bem como a coleta, tratamento e disposição final adequados de resíduos são substratos indispensáveis para proporcionar a prevenção de agravos à saúde e à sobrevivência das gerações futuras (BRASIL, 2017).

Apesar dos esforços em consolidar o saneamento como direito social, a década de 1990, com o receituário neoliberal, intensifica um sufocamento político e financeiro no setor público e uma captura da política pelas leis do mercado:

Essa limitação ao acesso através das leis de mercado indica outro aspecto restritivo da política pública para o setor: o saneamento foi encarado como um investimento financeiro que devia ser remunerado a preços de mercado. Obviamente que essa não deve ser a lógica para o setor, caso ele possa ser pensado não só como mais um investimento em infraestrutura rentável à reprodução do capital, mas como um item da política social (COSTA; FISZON, 1989 *apud* BORJA; MORAES, 2011, p.10).

Dardot e Laval (2016) compreendem o neoliberalismo como uma nova racionalidade que perpassa todas as esferas da vida, desde a produção às sociabilidades, estimulando a concorrência e a figura do empreendedor de si mesmo no lugar do cidadão que outrora portava uma responsabilidade coletiva e compartilhava uma solidariedade. Nesse sentido, há um ataque aos direitos humanos a partir da desobrigação do Estado em fornecer o acesso, a inclusão, a participação, enfim, o exercício da cidadania aos trabalhadores.

Todos esses percalços que impedem a efetivação do direito à água e ao saneamento básico, desde a garantia do acesso, a qualidade dos serviços, o controle social, etc., estão intimamente conectados às novas conformações dotadas às concepções de necessidade, de democracia e de liberdade sob o neoliberalismo, conforme Pereira (2006):

Disso deduz-se que na ótica neoliberal, tanto o conceito de necessidade quanto o de liberdade e o de democracia são falaciosos, porque: as necessidades não são necessidades de fato, mas preferências individuais; a democracia é a liberal-burguesa, restrita aos que têm mérito e recursos para comprar no mercado; e a liberdade é a negativa, definida pela ausência de controle público sobre as esferas privadas protegidas. (PEREIRA, 2006, p.112).

Sob a égide neoliberal e a democracia liberal, o sistema capitalista ganha fôlego para dar seguimento ao projeto privatista e de expansão do mercado sobre os serviços e bens essenciais. Sob o discurso do desenvolvimento e da modernização, acentua-se o fosso entre regiões ricas que dispõem de infraestrutura e de poder aquisitivo para pagar como clientes aos serviços ofertados pelo mercado e as periferias urbanas ou zonas rurais, que ficam marginalizadas não apenas pela falta de poder aquisitivo, mas também devido à segregação socioespacial que as sujeitam a descontinuidades, à má qualidade dos serviços e até à privação completa de infraestrutura necessária.

Mota (2020) afirma que, a partir dos anos 1990, no Brasil, a burguesia em associação ao grande capital orquestraram, via reformas, um trabalho ideológico de mudança de conteúdo de bandeiras históricas da classe trabalhadora, impactando dicotomicamente a noção de cidadania, consolidando, de um lado, a figura do “cidadão-consumidor”, ou seja, aquele que pode ter acesso às políticas sociais de qualidade conforme o quanto puder pagar pelos serviços; e de outro, o “cidadão-pobre” e o “cidadão miserável”, alvos dos serviços de proteção social básica e de programas voltados para aqueles abaixo da linha de pobreza.

A proposta da Tarifa Social de Água e Esgoto que tramita desde 2013, a partir do Projeto de Lei do Senado nº 505/2013, atualmente encontra-se na Câmara dos Deputados sob Projeto de Lei nº 9543 de 2018, que busca instituir a tarifa com descontos inversamente proporcionais ao consumo, para famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) (Brasil, 2013). Até então, as diversas iniciativas de estabelecimento da Tarifa Social de Água e Esgoto se dão por conta dos distintos governos em acordo com as concessionárias privadas ou companhias públicas.

É notória a morosidade da tramitação processual que priva as famílias carentes de usufruir de tal direito, sobretudo quando se sabe que da aprovação da lei para a sua garantia no Brasil diversos entraves culturais e políticos se colocam, a exemplo da Tarifa Social de Energia Elétrica aprovada há 10 anos pela Lei nº 12.212/2010, mas que até a atualidade não é garantida à maioria das famílias pobres, indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, por falta de informação e de desinteresse das distribuidoras em efetivar este direito.

Conforme denúncia do Movimento dos Atingidos por barragens, dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) revelam que, no mês de janeiro de 2020, menos de 10 milhões de famílias com renda per capita menor ou igual a meio salário-mínimo tiveram acesso ao “benefício “da

tarifa social de energia, o que significa que há entre 12 e 17 milhões de famílias excluídas do direito e que, durante discussão das propostas emergenciais do MAB para enfrentamento da pandemia causada pelo vírus Covid-19, um dos diretores da Aneel teria tido o despropósito de mencionar que “[...] pagar a conta de energia é um ato de cidadania, de civilidade e de solidariedade”, desconsiderando as condições materiais de existência da população pobre brasileira (FERNANDES, 2020).

Outro importante aspecto relacionado ao fortalecimento da cidadania refere-se ao controle social, que diz respeito à participação social na tomada de decisões e no acompanhamento das políticas públicas. No que diz respeito ao saneamento básico, indubitavelmente a Lei nº 11.445/2007 supriu uma lacuna no que se refere à fixação de mecanismos de controle social, a partir da exigência do planejamento que por muito tempo esteve ausente nas ações e serviços de saneamento do país (BRASIL, 2007).

O novo marco legal estabelece que seja feita a planificação, a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços de modo estratégico a exigir o controle social, que pressupõe a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços, bem como o estabelecimento de um sistema de informações relevantes disponíveis à sociedade, numa perspectiva de alcance da justiça socioambiental.

Todavia, há uma defasagem na efetivação do controle social no saneamento brasileiro entre os princípios de igualdade substancial e a realidade marcada por desigualdades estruturais e persistentes. De acordo com Gomes e Heller (2016), coexistem diversas dificuldades de se avançar no controle social na área de saneamento básico, a começar pela falta de tradição, especialmente quando se trata de deliberações sobre investimento, depois a ausência de conselhos gestores na maioria dos municípios brasileiros faz com que a população recorra aos conselhos de saúde, da cidade ou ambientais, que normalmente já enfrentam a dificuldade da integração intersetorial, além da centralização de informações, herdada do PLANASA que compromete o bom funcionamento dos mecanismos de controle social.

Especialmente nos casos de descentralização de serviço público, o exercício do controle social por meio dos Conselhos, deve por excelência validar os contratos, pois, conforme a Lei Nacional de Saneamento Básico, em seu artigo 11º, inciso IV, em tais processos faz-se imprescindível: “[...] a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.” (Brasil, 2007). Como exemplo, mencionam-se as tensões em torno das investidas de privatização do saneamento básico no estado do Piauí, que passou pelo desmonte da prestadora regional, AGESPISA, seguido de um processo autoritário de manobras jurídicas que culminou na subconcessão dos serviços de água e esgoto da capital, Teresina, conforme relata um representante do Sindicato dos Urbanitários do Piauí (SINTEPI):

Nós temos muito questionamentos para esse processo [referindo-se à privatização dos serviços de água e esgoto de Teresina]. Porque nós questionamos? Primeiro, porque ele é inconstitucional. Ele é inconstitucional, baseado em que? Baseado na Lei nº 11.445 que diz que nas regiões metropolitanas, e aqui a nossa região [Teresina] é metropolitana, porque ela é composta por catorze cidades. Então, é uma região metropolitana que tinha que ter um Conselho da Regional Metropolitana para decidir sobre qualquer demanda da região. Só que nem Conselho não tem, não foi formado esse Conselho. Então, a Prefeitura e o Governo do Estado tinham um interesse tão grande que eles mobilizaram a Câmara de Vereadores, votaram uma lei passando por cima dessa inconstitucionalidade e fizeram tudo. De lá pra cá, foram enquadradas por Ministério Público, mas foi passando por cima de tudo e chegaram onde estamos, que é o que nós do Sindicato questionamos. Porque o governo não tinha que está implementando uma coisa de cima pra baixo, sem consultar a sociedade, sem consultar os órgãos públicos interessados, ele não consultou ninguém, fez por conta própria, só com o aval mesmo do prefeito Firmino Filho, porque ele também é interessado. Então o Sindicato tem várias interrogações nesse sentido. (Representante do Sindicato dos Urbanitários do Piauí).²

Diante do exposto, o pensamento de Telles (1998) é bastante valioso para compreender como o processo de destituição de direitos, por meio da dissolução entre esfera pública e mundo social, ao esvaziar as instâncias de representação e debate e deliberação, faz-se funcional na construção do consenso de que o mercado seria o elo estruturador da sociedade e da política. A insídia de tal consenso pode ser observada no mesmo exemplo da subconcessão de serviços de saneamento básico de Teresina ao controle do mercado, quando passados três anos a zona rural de Teresina fica totalmente desassistida dos serviços essenciais pelo des zelo tanto da iniciativa privada quanto do poder público.

A fragilidade da participação da população, por meio das instâncias de controle social, em algo que deveria ser garantido por lei, leva-nos a revisitar o pensamento clássico de Hannah Arendt sobre a perda do espaço público com o advento da modernidade. Segundo Arendt (2007), “[...] o direito a ter direitos” implica a construção de uma comunidade politicamente organizada, adjudicada à lei. Tal lei, no entanto, teria menos o sentido de um mandamento ou regulamentação pública de interesses particulares e mais um veículo de comunicação entre os homens que oferece referências para o reconhecimento dos direitos de cada um enquanto semelhante e a participação de todos na vida pública, essencial para o exercício da cidadania.

4 SANEAMENTO BÁSICO COMO OBJETO DE DISPUTAS CLIENTELISTAS?

Desde o colonialismo, passando pelo Império até a atual República, o Brasil foi atravessado e afetado pelas relações de favor e arbítrio, ao que Schwarz (2000) analisa caracterizando como um mecanismo social que perpassa as relações sociais e de parasitismo, sendo expressão local e mundial do colonialismo meio ao estranhamento das ideias liberais no país, afirma-se que “[...] o favor é a nossa mediação quase universal” (SCHWARZ, 2000, p.16).

A prática do favor nas relações sociais fundamenta os fenômenos do coronelismo e clientelismo presentes nas relações sociais e de barganha político-eleitorais. O saneamento básico, direito da população e essencial para o fortalecimento da cidadania, ao lado de outras políticas sociais não escapam de serem desvirtuadas pela prática do clientelismo estatal.

Por clientelismo estatal, Farias (2000) compreende a distribuição de bens públicos por meio da prática da barganha político-eleitoral que se constitui enquanto fenômeno compatível com a democracia capitalista. O desenvolvimento de tal concepção pelo autor é realizado com base na desconstrução da equivocada oposição entre clientelismo e democracia, como se a prática da barganha do voto fosse um obstáculo à consolidação da democracia.

Não apenas mostra como o clientelismo é compatível com a democracia capitalista e os fundamentos da cidadania, como refuta os argumentos tão propagados de que a pobreza, a falta de consciência política e a herança do passado colonial justificam e geram o clientelismo.

O equívoco em considerar a pobreza, a falta de consciência política ou a ignorância como pressupostos exclusivos para o clientelismo eleitoral está em ocultar o tipo das relações sociais produtoras da miséria, que, para Farias (2000), encontra-se na própria estrutura social capitalista. Ele observa, por exemplo, que um trabalhador rural sem acesso à água encanada, luz elétrica, saúde, etc., teria razões para barganhar seu voto, segundo a lógica explicativa da pobreza. No entanto, ele simplesmente doa seu voto numa demonstração de fidelidade ao patrão ou coronel, ou ainda tendo consciência das estratégias de manipulação de votos pela classe política e sem possibilidades de rompimento “[...] tendem a jogar com os mesmos como uma ‘estratégia de diminuição de riscos’” (FARIAS, 2000, p.63).

Historicamente, de acordo com Farias (2000), o solapamento do coronelismo e a ascensão do clientelismo estatal se deu por intermédio de mudanças políticas e alterações na estrutura agrária regional que se modernizou, havendo a substituição da grande propriedade pré-capitalista mantenedora de dependentes pelas propriedades capitalistas baseadas em relações trabalhistas mercantis que beneficiavam burguesia industrial e burocracia estatal.

Nessa mesma direção, Domingos Neto (1999) defende que conceito de clientelismo deve ser pensado para além da troca de favores pautada exclusivamente em ganhos econômicos ou busca de benesses pelas populações pobres, haja vista a prática de troca de favores de qualquer natureza, mas sempre implicando a transferência do poder público para interesses privados. Nessa direção, Domingos Neto (1999) demarca a passagem do coronelismo para a relação clientelista, ressaltando que o fio condutor dos dois fenômenos sempre foi a distinção entre público e privado:

Os novos políticos disputariam votos numa sociedade mais urbanizada, letrada e complexa; o *clientelismo* teria que compreender outros interesses e ser revestido de dissimulações. Não

estaria mais circunscrito às conhecidas proteções aos perseguidos da Justiça, doações de caixões funerários, cadeiras de rodas ou à nomeação de funcionários públicos... Passam a incluir informações privilegiadas sobre concorrências públicas, construção de estradas, avenidas, portos, aeroportos, expansão ou redução da rede de serviços públicos, **grandes obras de saneamento**, concessões de incentivos fiscais, a alienação de empresas públicas... Enfim, negócios que, em qualquer parte do mundo, interessam aos empreendedores modernos. (DOMINGOS NETO, 1999, p.67, grifo nosso).

Trazendo essa reflexão para a atualidade, observa-se que se mudam os tempos e as estratégias, mas o conflito padrão de apropriação do público pelo privado se mantém agora sob o manto do capitalismo globalizado, financeirizado e neoliberal, que se expande inclusive sobre os serviços essenciais, recursos naturais para manter a acumulação e reprodução do capital. Aqui, inclui-se a tendência de privatização via concessões dos serviços de saneamento básico do setor público para empresas privadas no Brasil, à revelia das experiências recentes de remunicipalização dos serviços que haviam sido privatizados em cidades europeias, diante das perdas de recursos causadas após a experiência da apropriação privada dos recursos públicos para financiamento das concessões municipais dos serviços (ATAIDE, 2012).

O relato a seguir apresenta como as práticas clientelistas no âmbito do Estado (no caso específico, relação de barganha entre políticos poderosos e empresários) podem favorecer a mercantilização do direito ao saneamento básico, visto como um negócio lucrativo e não como direito social. Trata-se de delação premiada da Operação Lava Jato do Ministério Público Federal feita por ex-diretor de uma das maiores multinacionais que atuam no setor de saneamento básico, revelando as relações de influência da empresa durante oferta de doação de dinheiro para campanha do então candidato à prefeitura de Teresina, com contrapartida deste em influenciar o governo do Estado para abrir licitação para empresas privadas do ramo:

Necessitava de um aporte financeiro pra campanha dele, e, nesse momento, ele não tinha muito o que me oferecer porque ele não tinha gestão sobre o sistema de saneamento, o que ele podia fazer era gritar, brigar, pedir, falar, exigir que fizesse alguma coisa, ou pedir, inclusive ele tentou tomar pro município, chegou a tentar entrar, isso acontece muito, mas não tem muito efeito. Ele veio tentar depois que ele foi eleito, mais na frente. [...] Esse encontro se deu no ano de 2012, isso deve ter acontecido entre junho e agosto no aeroporto de Brasília, o meu P.A. que nós chamamos na empresa Programa de Ação, passava por **esse conhecimento do mundo político, de entender cada personagem e de fazer cada personagem um aliado nosso no nosso negócio, o saneamento, isso nos daria oportunidade de ter o mercado**. Ou seja, é uma sequência, eu aqui não tinha um projeto específico visualizado, eu tinha uma ideia de que tendo um prefeito que tivesse, que pudesse pressionar, ou amanhã esse prefeito crescesse a governador, a gente pode ter um caminho razoável para o **negócio**, tá certo. (DELATOR, 2017, grifo nosso).³

Observa-se que tais investidas ocorreram na tentativa de acelerar o processo de transferência dos serviços de água e esgoto, então geridos pela AGESPISA, para a iniciativa privada, a partir de ofertas para financiamento de campanha política, em busca de abertura de mercado para o setor privado, revelando a incorporação do saneamento básico como um “negócio lucrativo” que vai na

contramão da universalização dos serviços, tendo em vista que a mercantilização dos serviços pode acentuar as desvantagens dos segmentos populacionais empobrecidos que não dispõem de renda para custear tais serviços.

Depois dessa breve digressão em que foi exposto como o clientelismo do passado se reatualiza na contemporaneidade, promovendo o enredamento entre público e privado nas políticas de abastecimento, importa dialogar com outras perspectivas sobre a prática clientelista no acesso à água e ao saneamento básico, a exemplo das dificuldades de equipamentos e serviços de infraestrutura urbana nos centros urbanos comumente barganhados em períodos eleitorais, bem como as relações clientelistas que atravessam as ações de combate à seca no semiárido brasileiro.

Para solucionar a falta d'água no semiárido, diversas intervenções já foram pensadas no sentido de minimizar seus impactos, tais como a construção de diques, açudes, adutoras, transposição de águas de rios ou mares, ou o simples transporte terrestre rudimentar de água, via caminhão-pipa e a construção de cisternas. No entanto, é notório que a persistência de desigualdades socioeconômicas e as relações de poder locais dão margens a diversas práticas de cunho clientelista.

O Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), desenvolvido pela Articulação do Semiárido (ASA) e financiado pelo Governo Federal a partir de 2003, com o objetivo de difundir a utilização de cisternas como tecnologia social capaz de facilitar o acesso à água para as famílias do Semiárido, desde a sua operacionalização, tem sido alvo de críticas, tanto por parte dos beneficiários e dos responsáveis pelo programa, em diversos aspectos relacionados à insuficiência do programa, quanto por parte de estudiosos que o relacionam ao clientelismo.

Eiró e Lindoso (2015) desenvolvem primorosa análise acerca das controvérsias que margeiam o P1MC no âmbito da pesquisa realizada em municípios de Pernambuco e Bahia. Buscando compreender os impactos do programa sobre as tradicionais estruturas de dominação locais, realizam as seguintes ponderações: deve-se falar em práticas clientelistas, considerando que há uma diversificação de atores que substituem a figura do coronel, de outrora. Na rede de distribuição de água na atualidade, concorrem prefeitos, técnicos, agentes federais, militares, sindicatos, ONGs, etc., e conseqüentemente aumenta o poder de barganha dos clientes; depois o autor alerta que nem tudo é clientelismo, apesar de tais práticas serem semelhantes, a exemplo da compra de votos, uso de influência de sindicato em prol da comunidade, etc.

Finalmente, Eiró e Lindoso (2015) são contundentes ao afirmar a contribuição da P1MC para o rompimento das relações de dependência com as elites locais e acima de tudo em reduzir a condição de vulnerabilidade das famílias pobres do Semiárido. O fato de o uso da tecnologia social ser desvirtuado por interesses clientelistas não anula sua eficácia, haja vista que políticas sociais de natureza distributivista, tais como o Bolsa Família, apesar de incluir em seus objetivos a redução de

práticas clientelistas, não podem ser imputadas se falharem, sobretudo quando os impactos na redução de desigualdade social destas políticas sociais são maiores.

5 REGRESSÃO DE DIREITOS PÓS-GOLPE

A ascensão de Temer ao poder após o golpe de Estado que destituiu a presidenta Dilma inaugurou uma era conservadora e de destituição de direitos ainda mais severa do que até então vinha sendo praticado no âmbito da estratégia de conciliação de classes utilizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Tão logo foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), por meio da Lei nº 13.334 de 2016, os projetos privatistas foram retomados, sob o argumento da necessidade de atrair novos investidores para resolver a crise fiscal do Estado. No ano seguinte, por meio do Decreto 9.076/2017, o governo postergou a realização da Conferência Nacional das Cidades para o ano de 2019, alegando falta de recursos e transferiu a competência de convocar, organizar e editar os regimentos internos da Conferência Nacional para o Ministério das Cidades, o que gerou insatisfação e manifestações de repúdio de diversas entidades e movimentos sociais que culminaram na movimentação do Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA), em 2018.

A partir de então, o acesso à água e aos equipamentos para a execução dos serviços de saneamento básico cada vez mais estiveram capturados pela lógica privatista do mercado. Subsidiado pelo incentivo do PPI, somente em 2017 estiveram cotadas para a desestatização, por meio de leilão, 14 empresas estaduais de saneamento nos seguintes estados: Piauí, Acre, Amapá, Santa Catarina, Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Tocantins e Amazonas (DIEESE, 2017).

Outra investida pró-mercado, ainda no governo Temer, deu-se por meio do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2017, de autoria do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que visa alterar a Política Nacional de Recursos Hídricos para criar mercados de água sob argumento de alocação eficiente dos recursos hídricos.

Depois, destacam-se as medidas provisórias nº 844/2018 e nº 868/2018, ficando esta última conhecida como a MP da Sede e da Conta Alta, para alterar o marco legal do setor e criar condições para aumentar a participação do capital privado no setor, as quais perderam vigência e atualmente encontram-se reunidas sob o PL nº 4162/2019, em tramitação no Congresso Nacional, mesmo com as condições de isolamento social que podem comprometer a participação da sociedade.

Sob o desgoverno Bolsonaro, mesmo com o avanço da pandemia causada pelo vírus Covid-19, em que a água e os serviços de saneamento básico são essenciais para a prevenção de

contágio, o governo federal aproveitou-se da fragilidade financeira para lançar o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149/19, que cria o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), que visa atender estados e municípios por meio da liberação de empréstimos desde que adotem medidas de ajuste fiscal que incluem a autorização de privatização dos setores financeiro, de energia, de saneamento e gás, adotando a desestatização e o modelo de concessões na contratação de serviços de saneamento básico. Conforme denúncia da Federação Nacional dos Urbanitários, a privatização é transformada em moeda de troca para ajuda emergencial em plena crise sanitária e humanitária, o que implicaria a perda de direitos para os cidadãos (PRIVATIZAÇÃO, 2020).

6 CONCLUSÃO

É amplamente conhecida a relevância que tem o saneamento básico à sobrevivência, à saúde e à qualidade de vida, por evitar a proliferação de doenças e a insalubridade do ambiente. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), para cada dólar investido em água e saneamento, economiza-se 4,3 dólares em saúde global (ONU, 2014). No entanto, sob o domínio do capital, o saneamento básico é alvo de profundas clivagens sociais no que se refere ao acesso, haja vista ser o capitalismo um sistema produtor e reproduzidor de desigualdades de classe, de raça e de gênero.

Diante do avanço neoliberal e do recente contexto de regressão de direitos, analisa-se como o direito ao saneamento básico, especialmente os serviços de água e esgotamento sanitário, passa a ser subjugado aos ditames da lógica do mercado, aprofundando os processos de privatização, a terceirização das atividades-fim, a precarização dos serviços e encarecimento das tarifas para a população usuária dos serviços, notadamente aos mais pobres e às minorias sociais. Nesse sentido, observa-se como tal lógica capitalista incide no exercício da cidadania, que resguarda o saneamento básico enquanto Direito Humano e sua universalização fundamental para a justiça social e até as mais recentes construções de “meta-cidadanias” ou “meta-direitos”, a exemplo da água, soberania alimentar e energética, a biodiversidade, por critérios de justiça ecológica, já acolhidos nas Constituições do Equador e da Bolívia (ACOSTA, 2016).

As práticas clientelistas que perpassam as relações políticas e negociações entre empresários e políticos no setor de saneamento básico integram um projeto mais amplo de privatização do público legitimadas pelo governo federal, que regulamentam o processo de privatizações, concessões, parcerias público-privadas e desestatização no setor de saneamento em todo o país, impulsionadas pelo domínio neoliberal no atendimento às exigências do capital financeirizado.

Não obstante o déficit democrático nas instâncias de participação e controle social no Brasil, que se reflete no saneamento básico, na contramão dos princípios da Lei nº 11.445/2007, ao expor a defasagem existente entre norma e realidade – isso quando as instâncias participativas não funcionam apenas para legitimar as políticas e interesses elitistas – outras proposições da sociedade numa perspectiva emancipatória para o saneamento básico podem ser observadas, a exemplo do Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA) como contraponto ao oficial Fórum Mundial da Água (FMA) e a criação no Brasil do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (ONDAS), em 2019, a partir de esforços democráticos construídos durante o FAMA, em 2018.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O Bem Viver** – Uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução: Tadeu Breda. Autonomia Literária: Elefante, 2016.

ARENDT, H. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ATAIDE, G.V. **Planos Municipais de Saneamento Básico e a Promoção de Justiça Social e Ambiental:** As experiências de Alagoinhas e Belo Horizonte: As experiências de Alagoinhas e Belo Horizonte. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento). UFBA, Salvador, 2012.

BRASIL. **Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania. Proposta de Emenda à Constituição Nº 93, de 2015**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1409B1ECF75B67356E50E D2F92BBC647.proposicoesWebExterno2?codteor=1578542&filename=Parecer-CCJC-12-07-2017 Acesso em: 23 jul.2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm Acesso em: 26 jul.2017.

_____. Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115630> Acesso em 28 abr.2020.

CARVALHO, J.M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COSTA, Nilson do Rosário; FISZON, Judith Tiommy. Reforma Sanitária e saneamento: um tema para a Saúde Coletiva. Boletim da ABRASCO, v. 3, n.32, p.3, jan./mar, Rio de Janeiro, 1989 *In*: BORJA, P.C.; MORAES, L.R.S. **Saneamento como um direito social**. 2011. Disponível em: <http://servicos.semasa.sp.gov.br/admin/biblioteca/docs/PDF/35Assem125.pdf> Acesso em: 23 jul. 2017.

DAGNINO, E. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política e Sociedade**, n. 5, 2004.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016. 402 p.

DELATOR afirma que caixa 2 para... GP1 PI. Globo. TV Clube. Publicado em 20 abr.2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/delator-afirma-que-caixa-2-para-firmino-filho-foi-pago-para-primo-de-candidato-em-recife.ghtml> Acesso em: 4 maio 2020.

DIEESE. **Privatização do setor de saneamento no Brasil**. Nota Técnica. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. n. 183. Junho. 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec183saneamento.pdf> Acesso em: 28 jul. 2017.

DOMINGOS NETO. Os poderosos no sertão. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v.30, n.1/2, p.58-71, 1999.

EIRÓ, F.; LINDOSO, D. Reinvenção de práticas clientelistas no Programa Um Milhão de Cisternas – P1MC. **Ciência e Sustentabilidade – CeS**. 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/b185/604d3d08195b4b08cf1fd8edd8a8a7f6261d.pdf> Acesso em: 04 maio 2020.

FARIAS, F.P.de. Clientelismo e Democracia capitalista: elementos para uma abordagem alternativa. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n.15, p.49-65, 2000.

FERNANDES, Leonardo. **Aneel “tira o corpo fora” em ajudar consumidores pobres durante a crise do COVID-19**. Movimento dos Atingidos por Barragens. MAB. 2020. Disponível em: <http://mabnacional.org.br/noticia/aneel-tira-corpo-fora-em-ajudar-consumidores-pobres-durante-crise-do-covid-19> Acesso em: 3 maio 2020.

FRASER, N. Repensando a Justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**: CEDEC, São Paulo, n.77, p.11-39, 2009.

GOMES, U.; HELLER, L. Participação em saneamento por meio de conselhos gestores: controle social ou legitimação política? *In*: **Participação e controle social em saneamento básico**: conceitos, potencialidades e limites. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

IAMAMOTO, M. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LAVALLE, A.G. Cidadania, Igualdade e Diferença. **Lua Nova**: CEDEC, São Paulo n. 59, p. 75-94, 2003.

LIMA A.M.; GONTIJO, F. Questão social como problema de justiça: notas fraserianas. *In*: LIMA, A.J.; FERREIRA, M.D.M.; VIANA, M.R. **Políticas Públicas e Cidadania**: temas em debate. Teresina: EDUFPI. p. 215-238, 2012.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1967. *In*: VIEIRA, L. **Notas sobre o conceito de Cidadania**. São Paulo: BIB, n.51, p.35-47, 2001.

MERRIMAN, John. **A comuna de Paris: 1871: origens e massacre.** Trad.: Bruno Casotti. Anfitheatro. Rio de Janeiro, 2015.

MOTA, A. E. Segurança Social Brasileira: desenvolvimento histórico e tendências Recentes. *In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional.* Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-2.pdf Acesso em: 27 abr.2020.

ONU. **OMS: Para cada dólar investido em água e saneamento, economiza-se 4,3 dólares em saúde global.** Organização das Nações Unidas – Brasil, 2014. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/> Acesso em: 3 maio 2020.

PEREIRA, Potyara. Cidadania e (in)justiça social: embates teóricos e possibilidades políticas atuais. *In: Freire, L. M. B. et al. (orgs.). Serviço Social, Política Social e Trabalho: desafios e perspectivas para o século XXI.* São Paulo: Cortez, 2006.

PRIVATIZAÇÃO da água vira moeda de troca... Federação Nacional dos Urbanitários (FNU). Disponível em: <https://www.fnucut.org.br/privatizacao-da-agua-vira-moeda-de-troca-para-governo-federal-ajudar-estados-e-municipios/>. Acesso em: 5 maio 2020.

SCHWARZ, R. Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: **Duas Cidades.** ed. 34. p. 9-3., 2000.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania:** para uma sociologia política da modernidade periférica. (Coleção Origem). Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

TELLES, V. Direitos sociais: afinal do que se trata? **Revista USP.** São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27023/28797> Acesso em: 3 maio 2020.

Notas

¹ Termo utilizado pela autora para referir-se ao período de Estado de Bem-Estar Social desenvolvido no período pós-guerra, especificamente entre os anos de 1945 e 1975 e ao Tratado de 1648, que ordenou o sistema estatal internacional moderno.

² Entrevista realizada no âmbito de pesquisa de doutorado da autora deste artigo, obedecendo aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resolução nº. 466/12, do Conselho Nacional de Saúde e a Resolução nº. 510/2016.

³ Transcrição de registro audiovisual realizado no âmbito da operação Lava Jato do MPF, sob os requisitos da Lei nº 12850/2013 e disponibilizado na internet.